



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Registrado às fls. 100v.e. 01.f. do livro de
Registro de Leis n.º 15 e 16
Em 23 de Abril de 2013
Magalhães

LEI 1250/2013

Em 22 de Abril de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL
DE MUSICA, ARTE E CULTURA DE POCINHOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos**, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Municipal de Música Arte e Cultura de Pocinhos "Geraldo Felipe Porto" cujas instalações e funcionamento deverão ficar sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura do Município.

Art. 2º - A entidade educacional indicada no artigo anterior tem como finalidade precípua, o desenvolvimento artístico e cultural da cidade nas áreas de música, arte e cultura, visando à estruturação da banda de Fanfarra do Colégio Municipal Padre Galvão, bem como a formação técnica de um Coral e a reestruturação da Filarmônica "Hermes de Oliveira Rocha".

Art. 3º - Para execução de seus fins, a Escola Municipal de Música, Arte e Cultura de Pocinhos "Geraldo Felipe Porto" funcionarão sob responsabilidade técnica de um professor maestro, auxiliado por outros professores de música.

Art. 4º - Para a contratação de professores referidos no artigo anterior, se exigirá formação específica e oficial nas áreas artísticas e culturais pretendidas. Poderão



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Registrado às fls. 100v. e. 01f. do livro de
Registro de leis n.º 15 e 16
Em, 23 de Abril de 2013.
M. de Oliveira

também fazer parte do quadro de professores da Escola Municipal de Música, Arte e Cultura de Pocinhos "Geraldo Felipe Porto" profissionais que estejam frequentando curso universitário nas áreas de licenciatura em música.

Art. 5º - Os instrumentos musicais e demais mobiliários que comporão estrutura física da Escola Municipal de Música, Arte e Cultura "Geraldo Felipe Porto" serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, bem como através de Convênio/Parceria com órgãos privados, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o planejamento formal do PPA, LDO e LOA, traves de decreto, pra execução das despesas de implantação e manutenção da Escola Municipal de Música, Arte e Cultura de Pocinhos "Geraldo Felipe Porto", que será custeada com recursos do Tesouro Municipal, bem como de eventuais recursos advindos dos entes públicos e privados acima descritos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;**

EM 22 DE ABRIL DE 2013.

CLÁUDIO CHAVES COSTA

Prefeito Constitucional